



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Promulgo a presente Resolução

Em: 05/05/2020

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 719 DE 5 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a suspensão do desconto salarial de empréstimo consignado em folha de pagamento durante o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a suspensão do desconto salarial das parcelas de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos e de aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, durante o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Pelo período de três meses ou enquanto perdurar o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o município de Luziânia-GO não realizará o desconto salarial do valor correspondente às parcelas de empréstimos, financiamentos, inclusive os concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Luziânia.

Art. 3º Findo o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as instituições financeiras conveniadas deverão oferecer a opção de repactuação dos referidos descontos.

§ 1º A repactuação consiste na prorrogação do pagamento de até 3 (três) parcelas ou enquanto perdurar o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as quais deverão ser realocadas para o final do contrato, em valor idêntico ao inicial.

§ 2º Não incidirá juros de mora, multa ou correção monetária sobre o valor das parcelas não pagas, cujo vencimento tenha ocorrido a partir da data de promulgação desta Resolução até o encerramento do estado de emergência pública.

§ 3º A repactuação será facultativa e dependerá de requerimento formal do servidor junto ao seu respectivo órgão de gestão de pessoal, o qual informará à



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

instituição concedente das operações financeiras listadas nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º As instituições financeiras conveniadas deverão se abster de inscrever em cadastros negativos o nome dos servidores e empregados públicos beneficiados com a suspensão prevista nesta Resolução, pelo prazo de até seis meses após o término da emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Fica assegurada ao servidor ou empregado público da Câmara Municipal de Luziânia, a opção pela manutenção do desconto salarial autorizado perante o respectivo órgão pagador.

Parágrafo único. O servidor ou empregado deverá ratificar perante o órgão pagador a autorização para manutenção do desconto em sua folha de pagamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 5 (cinco) dias do mês de maio de 2020.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente


ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária


RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário